

LIDO
Na Sessão de:

26/09/2021

[Signature]



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.130/2021-GP/PMC

LEITURA NA SESSÃO

20/09/21

[Signature]

Cáceres - MT, 23 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES

Em 16/09/2021

Horas 11:23 Sobrº 3590

Ass. Poliana Sílvia

Ref.: Protocolo nº 14.169/2021 de 08/07/2021

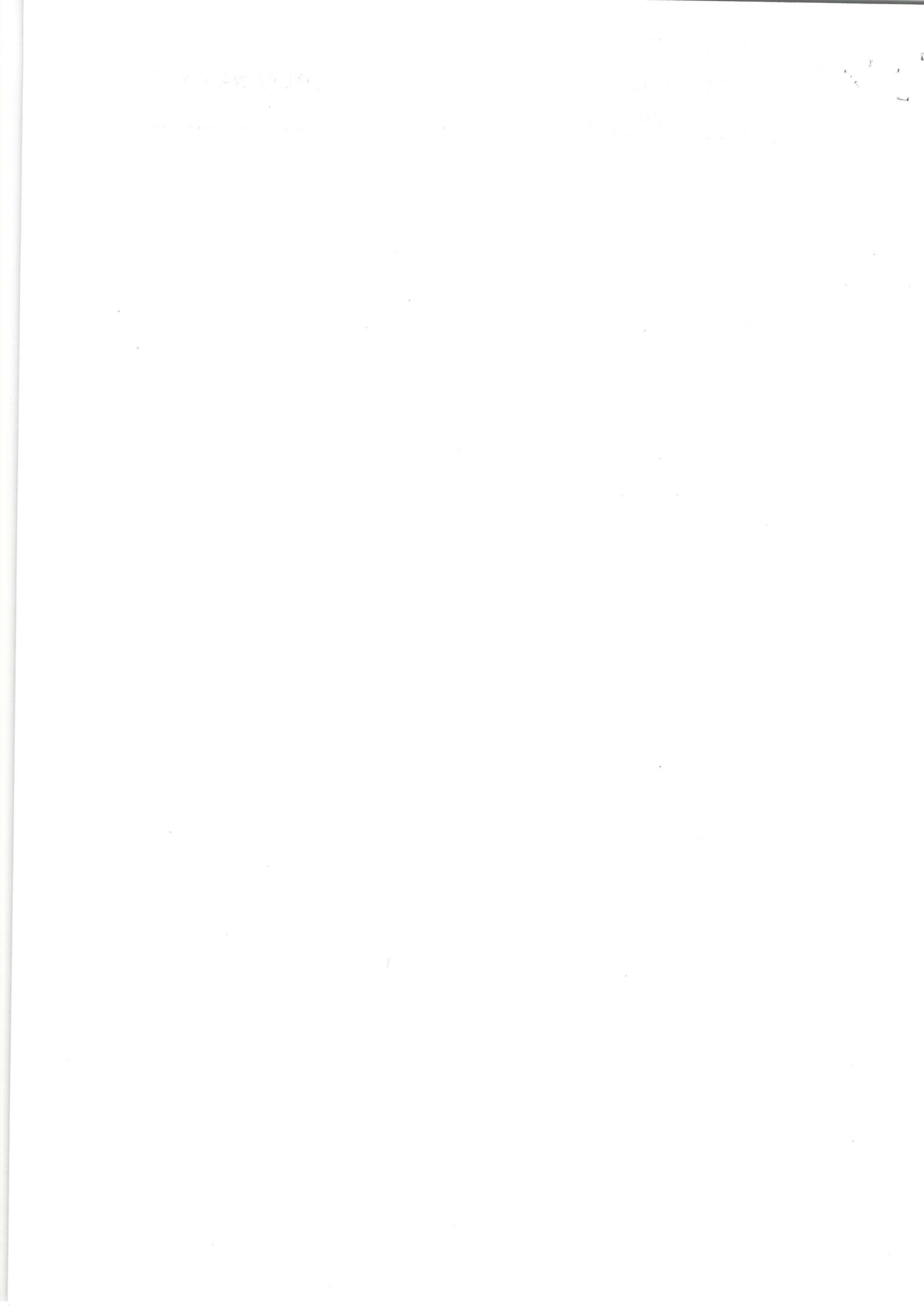
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 795/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 519/2021, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** – PSDB, que indica ao Executivo Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Fazenda, a inclusão da 4ª Ciretran e exclusão da PRF da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o parecer exarado junto ao Protocolo em epígrafe, na data de 23/08/2021, pela Secretaria Municipal de Fazenda, que tem a anuência deste Executivo, para conhecimento, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





Protocolo 14.169/2021

Código: 884.878.286.675

De: **Gustavo Calabria Rondon** Setor: **SMFAZ-CGS - Coordenadoria Geral Sefaz**

Despacho: **6- 14.169/2021**

Para: **GAB - Gabinete da Prefeita AC: Valéria Alves de Souza**

Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 23 de Agosto de 2021

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcaceres@terra.com.br - 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Boa tarde.

Segue para resposta nos seguintes termos:

Ao Excelentíssimo Senhor

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

REF: Nº 795/2021 - SL/CMC RESPOSTA AO REQUERIMENTO/INDICAÇÃO APROVADO

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

Em atenção ao ofício encaminhado por esta nobre casa de leis a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Fazenda, esclarece que:

Trata-se de requerimento formulado pelos I. Vereadores Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, para:

“Temática: “Indica ao Executivo Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Fazenda, inclusão da 4^a Ciretran e exclusão da PRF na Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI”

A indicação objeto do presente visa a substituição nos quadros da Jari do membro da Polícia Rodoviária Federal por uma agente do Departamento Estadual de Trânsito, sob o argumento de que a Ciretran é o órgão máximo de trânsito nos limites do município.

A municipalidade entende a necessidade exposta pelo i. Vereador, quanto a uma composição nos quadros da Jari por um membro do Detran/MT, entretanto este não seria o momento oportuno para tanto, tendo em vista vários fatores.

Primeiramente, cabe destacar atuação da Polícia Rodoviária Federal frente aos trabalhos desenvolvidos pela Jari de Cáceres/MT, onde todos os membros vem desenvolvendo suas atividades de forma ilibada e perfeita.

Cabe, ainda, destacar que a composição da Jari de Cáceres foi formada neste ano de 2021, com mandato de 02 (dois) anos, ou seja, a composição é recente e uma eventual alteração na legislação e consequentemente no estatuto da Jari, entendemos ser precipitada a efetivação esta indicação.

A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 357 estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

“4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;”

Assim, as diretrizes estipuladas pela Resolução foram plenamente cumpridas não ensejando motivos para alteração. E mais, eventual alteração na composição neste início de legislatura poderia gerar desgaste desnecessário.

Desta forma, entendemos explicadas as razões de manter a legislação em vigor, pelos motivos expostos e, futuramente, poderá ser realizado vasto estudo para fins de eventual mudança.

Assim, certo de ter atendido vossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Gustavo Calábria Rondon

Coordenador Geral - SMFAZ

(65) 99913-0050

"Juntos, somos mais fortes!"

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº 119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/08/2021 17:27:07 por Sirlei Lourenceto Silva - Redatora Oficial

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

